



# **Câmara Municipal de Paineiras**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964.**

“Cria o código tributário do Município de Paineiras e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o código tributário do Município de Paineiras, nas bases e formas seguintes:

Título I- Do imposto territorial urbano passará a ser exigido de acordo com as seguintes alíquotas calculadas sobre o valor real dos terrenos, fixado na cultura revisão determinada pelo poder Executivo, para o perímetro considerado urbano.

Lote vago: 4%

Lote construído: 2%

§ 1º- O mínimo exígível será de CR\$ 100,00

§2º- A propriedade de valor inferior a CR\$ 5.000,00 cujo titular não tenha outro imóvel, terá isenção de imposto.

§3º- O imposto será pago de uma só vez, dentro do exercício, até 30 de junho.

§4º- Se houver aprazo no pagamento do imposto será acrescido da multa de 20% .

### Título II

-Do imposto territorial Rural-

Art.3º- O imposto territorial rural passará a ser exigido de acordo com as seguintes alíquotas calculadas sobre o valor real dos terrenos, fixado na última revisão de terminada pelo poder executivo, para as diversas regiões do município.

- Cultura-

a) não cultivada: 1,6%

b) cultivadas em mais da metade: 1,2%

c) Cultivadas em mais da metade: 1%



# **Câmara Municipal de Paineiras**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Título XXI-

- Dos recursos-

Art.23- A Câmara Municipal compete conhecer e decidir sobre recursos inter-postos por contribuintes contra a fazenda Municipal, não se fazendo toda via, o contrário desta lei.

Art.24- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 12 de novembro de 1964.